



**vendas novas**

era uma vez uma princesa...

## **Regulamento de Prevenção e Detecção do Consumo de Álcool e Outras Substâncias em Meio Laboral do Município de Vendas Novas**

*(Aprovado em Reunião de Câmara no dia 25 de junho de 2021)*

### **PREAMBULO**

A presença de riscos profissionais, a necessidade de prevenção de acidentes de trabalho e a importância da promoção da saúde do trabalhador são os fatores determinantes para a elaboração do presente Regulamento.

O consumo de bebidas alcoólicas, além de prejudicar a saúde, diminui a qualidade e produtividade desejadas ao reduzir a aptidão funcional, sujeitando todos os trabalhadores a riscos inaceitáveis podendo ser responsável por acidentes de trabalho, alterações psicológicas, perturbações na relação com os outros trabalhadores, comportamentos violentos e absentismo, influenciando negativamente a imagem do trabalhador e, conseqüentemente, a do município.

De acordo com as Linhas Orientadoras para Intervenção em Meio Laboral, IDT/ACT 2010, cerca de 70 % das pessoas com problemas ligados ao consumo de álcool e 62 % com problemas associados ao consumo de outras substâncias psicoativas estão inseridas profissionalmente.

Citando ainda o mesmo documento, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), indica que:

"Os trabalhadores que consomem substâncias ilícitas têm maior probabilidade de ocorrência de acidente de trabalho que a população geral;

Até 40 % dos acidentes de trabalho envolvem ou estão relacionados com o consumo do álcool;

Os trabalhadores que consomem substâncias psicoativas tendem a ausentar-se mais frequentemente do trabalho;

Os trabalhadores que consomem substâncias psicoativas apresentam mais comportamentos de risco para a segurança (intoxicação, negligência e diminuição da capacidade de julgamento) do que a população geral;"

Com o presente Regulamento pretende-se reduzir a incidência dos problemas ligados ao consumo de álcool e de outras substâncias, a adoção de estilos de vida mais saudáveis, através da implementação de uma atitude preventiva.

Visando garantir a todos os trabalhadores as melhores condições no âmbito da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, este documento pretende constituir um instrumento de política global de





vendas novas

era uma vez uma princesa...

sensibilização, prevenção, dissuasão, controlo e reabilitação do consumo de bebidas alcoólicas nos ambientes laborais da responsabilidade do Município de Vendas Novas. Crê-se, desta forma, obter claros ganhos no âmbito da prevenção do risco profissional e da promoção da saúde e bem-estar.

Pretende-se desenvolver ações com base nos seguintes princípios:

- I) **Prevenção**- através de ações de informação e sensibilização, de forma a alertar todos os trabalhadores para os efeitos nefastos do uso /abuso do álcool e de estupefacientes ou drogas equiparadas;
- II) **Deteção**-pela aplicação do presente Regulamento. A deteção enquanto medida de responsabilização individual, aliada a uma perspetiva de prevenção poderá assumir-se como um meio dissuasor ou redutor do consumo em meio laboral;
- III) **Tratamento**- possibilitando o apoio e acompanhamento dos casos detetados com a finalidade da recuperação dos mesmos, da prevenção de recaída e da resultante reintegração laboral.

A aprovação do preconizado no presente Regulamento, propicia benefícios que importa destacar:

- a) Para o trabalhador, assegurando-lhe maior garantia de se manter no ativo, com uma vida mais saudável;
- b) Para os colegas de trabalho e para a sua família;
- c) Para o Município que disporá de um colaborador mais assíduo, produtivo e zeloso, possibilitando-lhe a prestação de trabalho de superior qualidade;
- d) Para a comunidade em geral.

Assim sendo, julga-se oportuno e legítimo submeter os trabalhadores do Município de Vendas Novas, aos exames necessários para despiste de alcoolemia e de consumo de estupefacientes ou drogas equiparadas.

O presente Regulamento interno é elaborado ao abrigo dos seguintes diploma legais e orientações: -Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, -da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 junho, - Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho); - Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), da competência prevista na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, do Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto e do artigo 5.º e seguintes da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação, do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), retificado em 23 de maio de 2018, bem como da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (lei de execução do RGPD).

A audiência dos interessados, prevista no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), já se efetuou às estruturas sindicais que já tiveram a oportunidade de se pronunciarem.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

## **CAPITULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto e Âmbito de Aplicação**

- 1 - O presente Regulamento visa sensibilizar, prevenir e controlar o consumo de álcool, durante o horário de trabalho, bem como estabelecer os procedimentos a adotar na prevenção e controlo da alcoolemia e consumo de estupefacientes e drogas equiparadas, junto dos trabalhadores do Município de Vendas Novas.
- 2 - Podem ser submetidos a controlo de alcoolemia e consumo de estupefacientes ou drogas equiparadas, sem exceção, todos os trabalhadores em exercício de funções públicas na Câmara Municipal de Vendas Novas.
- 3 - O presente Regulamento aplica-se igualmente aos detentores de cargos políticos e respetivos gabinetes de apoio.
- 4 - Serão também submetidos a controlo de alcoolemia e consumo de estupefacientes todos os referidos no número anterior que, no dia anterior tenham efetuado o teste com resultado positivo, ou os que tenham sido envolvidos em acidentes de trabalho e ainda os que o solicitem.
- 5 - Podem ser submetidos ao controlo previsto nos números anteriores, por indicação do dirigente do respetivo serviço, todos aqueles que por manifesta suspeita apresentem indícios sérios e sinais visíveis de embriaguez.
- 6 - Não é permitida a realização de qualquer trabalho sob o efeito do álcool.

#### **Artigo 2.º**

##### **Definições**

- 1 - Para efeito do presente Regulamento e segundo o artigo 4.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação, considera -se:
  - a) «Trabalhador»: a pessoa singular que, mediante retribuição, se obriga a prestar serviço a um empregador e, bem assim, o tirocinante, o estagiário, o aprendiz, e os que estejam na dependência económica do empregador em razão dos meios de trabalho e do resultado da sua atividade, embora não titulares de uma relação jurídica de emprego;
  - b) «Empregador» a pessoa singular ou coletiva com um ou mais trabalhadores ao seu serviço e responsável pela empresa ou estabelecimento ou, quando se trate de organismos sem fins lucrativos, que detenha competência para a contratação de trabalhadores;
  - c) «Representante dos trabalhadores» o trabalhador eleito para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho;





vendas novas

era uma vez uma princesa...

d) «Local de trabalho»: o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deva dirigir-se em virtude do seu trabalho, no qual esteja direta ou indiretamente sujeito ao controlo do empregador.

### **Artigo 3º**

#### **Princípios**

Os problemas ligados ao álcool nos locais de trabalho deverão ser objeto de prevenção e reabilitação, participados e periodicamente avaliados, nos termos definidos no presente regulamento, tendo em vista prevenir acidentes e preservar a saúde dos trabalhadores independentemente da modalidade de vínculo.

### **Artigo 4º**

#### **Prevenção**

Na aplicação do disposto no presente Regulamento, o Município de Vendas Novas, assume o compromisso de levar a cabo em estreita articulação com a empresa prestadora de serviços no âmbito da Segurança Higiene e Saúde no Trabalho e/ou outras entidades na área da saúde competentes para o efeito, ações de informação, sensibilização e prevenção, tendo em vista alertar para as consequências negativas do consumo excessivo de álcool e outras substâncias psicoativas, prevenir e diminuir as dependências em meio laboral e assegurar a manutenção do trabalhador na Organização.

## **CAPÍTULO II**

### **PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE**

### **Artigo 5º**

#### **Competência para a Realização dos Testes**

1 - Os testes são realizados por entidade no domínio da área da saúde, com quem seja protocolado para o efeito, nos casos previstos no artigo 1.º, números 3 e 4, e pela empresa de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho, sob responsabilidade do médico do trabalho, nas situações previstas no artigo 1.º, n.º 2.

2 - Tratando-se de dados pessoais relativos à saúde o tratamento dos mesmos será realizado nos termos do artigo 9 n.º. 2 alínea h) e numero 3 do RGPD e artigo 29 da Lei 58/2019, de 8 de agosto.

3 - No momento da realização do teste, o trabalhador toma conhecimento das informações constantes do artigo 13º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e do RGPD





**vendas novas**

era uma vez uma princesa...

## **Artigo 6.º**

### **Forma e Local de Realização do Teste**

1 - O controlo do consumo do álcool efetiva-se através do teste para a determinação da TAS, o qual será realizado sob orientação da empresa de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, com aparelhos de medição de teor alcoólico do ar expirado, de modelos devidamente homologados e calibrados para o efeito.

2 - Os testes serão realizados de três em três meses, no mínimo uma vez durante esse período, nas instalações do Município, na medida estritamente necessária observando a intimidade e privacidade dos trabalhadores, agindo sempre no respeito e defesa dos princípios e direitos consagrados na lei.

## **Artigo 7.º**

### **Seleção de Trabalhadores**

1 - A seleção dos trabalhadores a submeter aos testes de alcoolemia será feita por sorteio aleatório, gerido pela empresa de segurança, higiene e saúde no trabalho.

2 - Cada sorteio, será realizado, em momento anterior ao teste e designará os Serviços, Secções ou Gabinetes do Município onde serão realizados os testes a todos os trabalhadores que neles laboram.

3 - Os sorteios serão realizados pela empresa de Higiene Segurança e Saúde no trabalho, em local e hora a determinar pelo Presidente da Câmara, na presença obrigatória de um representante dos trabalhadores designado pela entidade sindical respetiva, e de um representante do Município, designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

4 - Do sorteio é elaborada ficha, por cada trabalhador designado e assinada por todos os presentes, conforme modelo que faz parte integrante do presente Regulamento como Anexo I.

5 - Aquando da realização dos testes é entregue cópia ao trabalhador da respetiva ficha de sorteio.

6 - Ficam de igual modo sujeitos a testes, os trabalhadores indicados pelo médico do trabalho ou pela sua chefia, com fundamentação do pedido de realização do teste.

7 - Ao incumprimento do disposto no n.º 6 do presente artigo aplica-se o previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

### **CAPÍTULO III**

#### **RESULTADOS DOS TESTES DE ALCOOLEMIA**

##### **Artigo 8.º**

###### **Registo**

- 1 - Por cada teste de alcoolemia será preenchida uma folha de registo confidencial, que será entregue ao trabalhador, o médico da empresa de higiene, saúde e segurança no trabalho fará os respetivos registos na plataforma Careview, ou noutra adequada para o efeito.
- 2 - Quando se verifique um resultado positivo e sejam considerados sob o efeito do álcool, o médico do trabalho fará constar uma informação sobre a necessidade ou não, da sujeição desses trabalhadores a tratamento médico, acompanhamento psicológico ou a outras medidas terapêuticas.
- 3 - Quando se verifiquem para o mesmo trabalhador dois resultados positivos, no período de um ano, o trabalhador deverá ser encaminhado para a consulta de medicina no trabalho ocasional, a fim do médico do trabalho avaliar a necessidade de tratamento médico, medidas terapêuticas ou outras.
- 4 - Os dados serão comunicados à Secção de Recursos Humanos em "ficha de registo" onde apenas existirá a menção de APTO ou INAPTO na sequência do teste realizado, no caso de o trabalhador ser considerado inapto, deverão as respetivas datas de início e fim da inaptidão, constarem da respetiva ficha, sempre que possível.
- 5 - A submissão a tratamento e a reabilitação por parte do trabalhador só poderá processar-se mediante aceitação voluntária do mesmo.

##### **Artigo 9.º**

###### **Qualificação dos Resultados**

- 1 - Serão qualificados como positivos, os testes por meio dos quais os trabalhadores apresentem uma taxa de álcool no sangue igual ou superior ou igual 0,5 g/l.
- 2 - No caso de condutores de transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de veículos pesados de passageiros, de mercadorias e matérias perigosas, considera-se positivo e terão consequências disciplinares, os testes efetuados aos trabalhadores que apresentem uma taxa de álcool no sangue superior ou igual a 0,2 g/l.
- 3 - Os testes dos trabalhadores que apresentem uma taxa de álcool no sangue superior aos limites mencionados nos números anteriores, serão qualificados como positivos.
- 4 - Considera -se resultado positivo, a presença de estupefacientes ou drogas equiparadas no organismo do trabalhador, o médico do trabalho fará constar uma informação sobre a necessidade ou não, da sujeição desses trabalhadores a tratamento médico, medidas terapêuticas, ou outras.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

5 - O médico informa o trabalhador de imediato, do resultado do teste efetuado, devendo o trabalhador tomar conhecimento do resultado assinando o formulário de registo, no qual consta o valor do teor de álcool no sangue.

6 - A informação relativa ao resultado dos testes, deverá ser de acesso restrito ao médico do trabalho ou sob a sua direção e controlo a outros profissionais de saúde, obrigados a sigilo profissional

7 - O resultado obtido é confidencial, estando todos os intervenientes no ato sujeitos ao dever de sigilo.

8 - O tratamento de dados será elaborado de acordo com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e do RGPD.

### **Artigo 10.º**

#### **Contraprova**

1 - Em caso de não concordância com o resultado obtido, poderá solicitar a realização de uma contra-análise sanguínea, a qual poderá ser efetuada pelos serviços da empresa de higiene segurança e saúde no trabalho, efetuada nos laboratórios parceiros da mencionada empresa, ou por qualquer entidade idónea, aceite pelo Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo de outros meios comprovativos.

2 - A realização da contraprova deverá ser efetuada imediatamente a seguir a realização do despiste e no menor prazo possível.

3 - Será da responsabilidade do trabalhador o pagamento do exame a efetuar, salvo se o resultado for contrário ao resultado obtido pelo exame efetuado pela empresa de Higiene, Segurança e Saúde no trabalho.

4 - A contraprova é realizada perante declaração do trabalhador nesse sentido, prestada nos termos do Anexo III que integra este regulamento.

### **Artigo 11.º**

#### **Incapacidade temporária de exercício de funções**

1 - Face à informação prestada pelo médico do trabalho e nos casos em que o trabalhador seja considerado inapto, o mesmo será impedido de continuar no exercício de funções no dia em que tal informação seja fornecida e até ser considerado apto ao serviço.

2 - Devendo constar da respetiva informação, a data de início e de término da incapacidade temporária para o exercício de funções.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

## **CAPÍTULO IV**

### **PODER DISCIPLINAR**

#### **Artigo 12.º**

##### **Dever de Obediência**

1 - Os trabalhadores estão obrigados à realização do teste de alcoolemia, correspondendo a sua recusa, constituição de infração disciplinar, cuja pena será a que resultar do eventual processo disciplinar, que será instruído nos termos do disposto na Lei nº. 35/2014 de 20 de junho.

2 - Presume -se violação do dever de obediência, a recusa:

a) De apresentação ao serviço de Higiene e Segurança no Trabalho, para realização do teste ou da sujeição ao mesmo;

b) De assinatura da folha de registo, prevista no n.º 4, do artigo 9.º do presente Regulamento.

3 - É considerada infração disciplinar, qualquer comportamento ilícito, praticado por trabalhador, e que ocorra motivado pelo consumo de álcool ou estupefacientes

#### **Artigo 13.º**

##### **Reincidência**

1 - A reincidência será considerada circunstância agravante.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 14.º**

##### **Sensibilização e Divulgação**

A aplicação do disposto nestas normas será acompanhada da promoção e divulgação de ações de prevenção de dependências em meios laborais e de campanhas de sensibilização para as consequências negativas do consumo de álcool e outras substâncias.







vendas novas

era uma vez uma princesa...

### **Artigo 15.º**

#### **Conhecimento dos trabalhadores**

O presente Regulamento é do conhecimento obrigatório de todos os trabalhadores do Município, devendo ser distribuído um exemplar a cada um, bem como, serem promovidas adequadas medidas de divulgação.

### **Artigo 16.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento uma vez aprovado pela Câmara Municipal, entra em vigor no prazo de dez dias após a sua publicação no sítio institucional da Câmara Municipal de Vendas Novas, sem prejuízo da afixação nos respetivos locais de trabalho.

**Regulamento publicado por Edital, SAI\_CMVN/2021/1370, em 7 de julho de 2021– entrando em vigor em 12 de julho de 2021,** após aprovação pela Câmara Municipal, na sua reunião de 25 de junho de 2021.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

## **ANEXO I**

### **Ficha de Sorteio**

No dia ....., do mês de ....., do ano de ....., foi sorteado\* o (a) seguinte trabalhador(a):

Nome:

Carreira:

Serviço:

Área Funcional:

Horário de trabalho:

Nº de ordem no sorteio:

O (a) referido (a) trabalhador (a) deverá submeter-se, em dia e hora a definir, no local....., a testes de deteção de consumo de álcool de acordo com o regulamento.

No sorteio estiveram presentes os seguintes elementos que vão assinar a ficha:

Tomei conhecimento e recebi cópia,

Vendas Novas, ..... de .....de .....

O (a) trabalhador (a)

\*Sorteio realizado através de programa informático a criar.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

## **ANEXO II**

**(a que se refere o artigo 8º e do art.º 9º)**

### **Deteção de álcool / Consumo de Estupefacientes**

#### **Ficha de Registo**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Carreira:** \_\_\_\_\_

**Área Funcional:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **Hora:** \_\_\_:\_\_\_

**Método:** \_\_\_\_\_

#### **Resultados**

##### **Deteção de Taxa de Álcool no Sangue e/ou de Estupefacientes**

	TAS	Estupefacientes
POSITIVO ( $\geq 0.5g/l$ )		
NEGATIVO		
ASSINATURA		

#### **Repetição de Testes**

	TAS	Estupefacientes
POSITIVO ( $\geq 0.5g/l$ )		
NEGATIVO		
ASSINATURA		

#### **Contraprova**

	TAS	Estupefacientes
NÃO		
SIM		
RESULTADO		
ASSINATURA		
EFETUADA EM ___/___/___ POR _____		
RESULTADO _____		

Responsável pelo registo:

\_\_\_\_\_

Foram-me explicadas as condições de realização dos testes, tendo tomado conhecimento do resultado dos mesmos. O tratamento de dados será elaborado de acordo com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e do RGPD.

O (a) trabalhador (a)

\_\_\_\_\_





vendas novas

era uma vez uma princesa...

### **ANEXO III**

#### **Declaração para Realização de Contraprova**

....., trabalhador (a) do Município de Vendas Novas, venho, ao abrigo do disposto no Art.º 10 do regulamento interno sobre prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas, declarar que pretendo realizar contraprova para determinação de consumo de álcool após sujeição aos respetivos testes e não concordância com o resultado dos mesmos.

Mais declaro ter conhecimento das condições de realização da contraprova.

Vendas Novas, .....de.....de.....

O Trabalhador (a)

